



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 2000 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Município de São Roque de Minas/MG a conceder subvenção social às associações de congado do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada entidade abaixo relacionada, destinada ao auxílio na realização das festividades tradicionais de congado do Município:

I – Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 28.464.940/0001-50;

II – Associação dos Congadeiros Juca Chico de São Roque de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.847/0001-54.

Art. 2º Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para custeio das despesas relacionadas à realização das festividades culturais e tradicionais promovidas pelas entidades beneficiadas, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 3º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e conforme orientações do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 02 de junho de 2026.

BELCHIOR DOS
REIS
FARIA:0004580966
6

Assinado de forma digital
por BELCHIOR DOS REIS
FARIA:0004580966
Dados: 2026.06.02
08:37:11 -03'00'

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

2
02

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1 – DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Data da emissão do laudo: 02 de junho de 2026.

Parceria: 003/2026 – Repasse Cultural para Evento Festivo.

Instituição responsável pelo parecer técnico: Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura – DEPARTAMENTO DE CULTURA.

Identificação da Organização da Sociedade Civil: Associação Congo São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas.

2 – OBJETIVO DO PARECER

Analisar os critérios estabelecidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para celebração de parceria com o município.

3 – REFERÊNCIA

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019 de 2014.

4 – RELATÓRIO

Usou-se como subsídio para a construção desse parecer o conhecimento que se têm sobre a realidade Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas e a análise dos seguintes documentos: I – Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes; II – Ata de posse do mandato da diretoria; III – Ata de posse atual do Órgão interno de Fiscalização Financeira; IV – Certidão da Secretaria Municipal da Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados; V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal; VI – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social; VII – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviços FGTS; VIII – Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil.

Considerou-se também a minuta do Termo de Colaboração, condicionada ainda à apresentação dos documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, a saber: I – Comprovação de no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; II – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante; III – Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; IV – Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel (caso seja necessário à execução) do objeto pactuado; V – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; VI – Documento que evidencie a situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

3
32

das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil, quando essas instalações e condições forem necessárias para realização do objeto pactuado; VII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada uma delas; IX – Cópia de documentos que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Os critérios avaliados para a celebração da parceria foram: mérito da proposta com conformidade de parceria, identidade e reciprocidade de interesses das partes, viabilidade de execução sob o ponto de vista econômico (valores compatíveis com o mercado); adequação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho; meios e procedimentos para fiscalização e avaliação da execução (física e financeira, incluindo cumprimento das metas e objetivos) e descrição de elementos e meios de prova aceitos na prestação de contas. A seguir discorrer-se-á sobre cada um dos critérios observados.

Observa-se que há conformidade da proposta com a parceria a ser realizada, que tem como objetivo a Contratação de Assessoria Contábil, Segurança e serviços para custear o evento que irá promover cultura e turismo; valorizando a comunidade culturalmente e aumentando a taxa de vendas no setor de hospedagem, alimentação e artesanato.

Os procedimentos para fiscalização e avaliação da execução do plano de trabalho interno mostram-se coerentes, os meios de prova na prestação de contas que foram aceitos pela Secretaria e pelo setor de contabilidade do município. Por fim, fica designado como gestor da parceria Shirley Geane de Oliveira e a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da parceria como integrantes Representantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação: titulares Eder dos Reis Simões, Shirley Geane de Oliveira, Representantes da Comissão de Seleção, Delma Maria dos Reis Silva, Michelle Prata Matos, Representante Gestor parceria, Marcos dos Reis Silva. Conclui-se que este órgão técnico tem um parecer favorável a celebração da parceria.

São Roque de Minas, 02 de junho de 2026.

Eder dos Reis Simões

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura

PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO CONGO DE SÃO BENEDITO DA PARÓQUIA DE SÃO ROQUE – 2026

1. Dados cadastrais

1.1 Nome da entidade: Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque	1.2 CNPJ: 28.464.940/0001-50
1.3 Endereço: Rua Nhá Chica, nº 44, Bairro Casca Danta, São Roque de Minas/MG, CEP: 37928-000	1.4 Contato: E-mail: kaiquebernardes40@gmail.com Celular: (37) 98848-7972
1.5 Responsável legal: Alexandre Rodrigues Neto – Presidente CPF: 567.716.816-53 Endereço: Rua Chico Carolina, nº 92, Bairro Maria Rodart, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000	1.6 Dados bancários: Sicoob Sarom Titular: Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque Conta bancária: 89.834-1 Agência: 3171

2. Proposta de Trabalho

2.1 Nome do Projeto Custeio da Associação e realização da Festa do Congado de São Benedito	2.2 Prazo de execução 12 meses
2.3 Público-alvo Participantes dos ternos congadeiros e comunidade são-roquense em geral	
2.4 Objeto do projeto Custeio das despesas administrativas e com a organização e realização da Festa do Congado de São Benedito – 2026.	

3. Justificativa

Fundada em 2017, a Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque tem por finalidade preservar e promover a tradição do Congado neste Município, pretendendo realizar a primeira Festa dos Congadeiros de São Benedito neste ano. Na oportunidade, além dos Ternos locais, recebemos a visita de grupos congadeiros de outros Municípios do Estado de Minas Gerais.

De tal forma, considerando que o evento não tem fins lucrativos, tampouco arrecada os recursos suficientes ao seu custeio, faz-se necessário a concessão de subvenção social a fim de manter esta tradição cultural tão importante.

4. Objetivo

Preservar e promover a tradição do Congado neste Município, realizando a Festa dos Congadeiros de São Benedito. Na oportunidade, além da apresentação dos Ternos locais, receberemos a visita de grupos congadeiros de outros Municípios do Estado de Minas Gerais que também se apresentarão.

5. Objetivos específicos

- Realizar a Festa dos Congadeiros de São Benedito em Junho de 2026, oportunidade em que os Ternos congadeiros locais e externos farão apresentações culturais para toda a comunidade são-roquense.

6. Metas – Cronograma de Execução

META	ETAPA/ FASE	AÇÃO/ ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
Custeio das despesas de realização Festa dos Congadeiros de São Benedito – 2026.	01	Pagamento das despesas com decoração, alimentação e aquisição de uniformes e instrumentos.	Dia/Mês	Junho de 2026

6
02

Custeio das despesas administrativas da Associação	02	Pagamento das despesas administrativas e prestação de serviços, como contabilidade, segurança e outros.	Dia/Mês	12 meses
--	----	---	---------	----------

7. Metodologia

A metodologia aplicada será a realização do encontro de grupos congadeiros locais e de outros municípios mineiros no mês de outubro, em São Roque de Minas. Na oportunidade, haverá as apresentações culturais abertas e gratuitas à população em geral. O evento será realizado pelas ruas da Cidade.

8. Atividades previstas

- Realização da Festa dos Congadeiros de São Benedito em 06 de Junho de 2026.

9. Recursos humanos

- Membros da diretoria da Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque;
- Associados e participantes dos Ternos Congadeiros;
- Participantes de Ternos Congadeiros de outros municípios.
- Festeiros convidados e à população são-roquense simpática à tradição congadeira.

10. Cronograma de reembolso

Valor total do projeto	R\$ 5.000,00
Cronograma	
Outubro	R\$ 5.000,00

11. Monitoramento e avaliação

Os processos de monitoramento e avaliação serão realizados pela Diretoria da Associação, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral dos Associados conforme o cronograma abaixo, com o objetivo de assegurar o acompanhamento sistemático das

7

ações, a correta aplicação dos recursos e o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

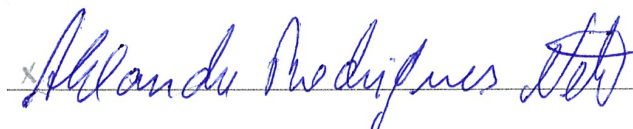
ETAPA	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE	INSTRUMENTOS
Reuniões de acompanhamento	Diretoria	Mensal	Reuniões para planejamento e análise das atividades, definição de prioridades e acompanhamento das compras
Reuniões de fiscalização	Conselho Fiscal	Mensal	Fiscalização sobre a execução orçamentária da Entidade e das atividades realizadas.
Reunião de aprovação de contas	Assembleia Geral dos Associados	Anual	Apresentação e aprovação das contas da Associação.

12. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de São Roque de Minas ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

02 de Junho de 2026, São Roque de Minas/MG



Alexandre Rodrigues Neto

Presidente da Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque

13. Aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública

☒

APROVADO.

☐ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ **REPROVADO.**

Sr Minas 12/06/2026

Local e data



Responsável da Administração Pública

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CONGO SÃO BENEDITO DA PAROQUIA DE SÃO ROQUE

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. – A Associação Congo São Benedito da Paroquia de São Roque fundada em 16 de maio de 2017 é uma associação privada sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Roque, estado de Minas Gerias, na Rua Nhá Chica, nº 44, bairro Casca Danta, CEP: 37.928-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presidente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. – A entidade tem por finalidade:

- I. Incentivar e promover a cultura de nosso município e região;
- II. Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio a Associação;
- III. Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.

Parágrafo Primeiro – As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste parágrafo, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação Congo São Benedito.

Parágrafo Segundo – As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro – Para atender suas finalidades a Associação poderá organizar bazares, promover bingos, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da Associação. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais as quais a Associação se propõe.

Parágrafo Quarto – Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, estadual e do Governo Federal, Iniciativas privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais.

Artigo 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º. – A entidade poderá adotar um Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. – A associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. Associados fundadores: Aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação;
- II. Associados contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da Associação e contribuam mensalmente com quantia financeira mínima, estabelecida no regimento interno;
- III. Associados participantes: aqueles que participarem em forma regular, ativa e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Parágrafo Primeiro – Todas as categorias de associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da Associação obedecendo as exigências estatutárias.

Parágrafo Segundo – Aos associados fundadores se reserva a função de tutelar preeminente os “fins e espíritos” da associação, a modo de garantir de que com o correr dos anos, não mude a finalidade cultural e os princípios apolíticos, não ideológicos para a qual foi criada.

Parágrafo Terceiro – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 7º. – São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar a Associação toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer as assembleias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. Comunicar, por escritor, à Diretoria mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

13
02

Artigo 8º. – São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação;
- III. Apresentar a Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Associação;
- IV. Solicitar a Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- V. Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 9º. – A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado em gozo de seus exercícios, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue a Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia subsequente. A Demissão do associado se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida a Diretoria.

Artigo 10º. – A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bens costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por partes dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas sem justificção.

Parágrafo Primeiro – A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus exercícios, através de carta fundamentada apresentada a Diretoria. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a cotar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Da decisão da Diretoria caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, a Assembleia Geral, a qual devera

ser convocada pela Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apreciação e decisão final do recurso.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º. - São órgãos administrativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLEIA E DIRETORIA

Artigo 12º. - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 13º. - Compete a Assembleia Geral:

- I. Definir as políticas de ação da associação para cumprir seus fins e objetivos;
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Julgar recurso de destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre a exclusão de associado da Associação;
- V. Decidir pela reforma do estatuto social;
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a diretorias para tal fim;
- VIII. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- X. Deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para a qual for convocada;
- XI. Referendar as decisões tomadas pela diretoria sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 14º. - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação do presidente ou pelos dois outros diretores para apreciar os assuntos elencados no artigo 13 deste Estatuto, exceto os incisos III, VI, X.

Parágrafo Único - A cada quatro anos, realizar-se-á a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária correspondente.

Artigo 15º. – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

Parágrafo Único – Será objeto de deliberação da assembleia geral extraordinária, convocada nos termos dos incisos I e II deste artigo, os assuntos tratados nos incisos III, VI e X no artigo 13.

Artigo 16º. – A Assembleia Feral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anuncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validas se o numero de participantes da mesma não for inferior ao numero de assinaturas continas na solicitação.

Parágrafo Terceiro – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo 17º. – A diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um diretor presidente, um diretor secretários, um diretor tesoureiro e dois diretores suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida mias do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Artigo 18º. – Compete a Diretoria:

- I. Administrar a Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da diretoria ou do quadro de associados;
- V. Nomear com 10 dias de antecedência a assembleia geral que terá como pauta a eleição da diretoria e conselho fiscal, sendo que a comissão eleitoral que deverá ser composta pros três associados, podendo ser membros da diretoria em exercício que não forem candidatos ou do quadro de associados;
- VI. Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais;
- VII. Aprovar regimento interno;
- VIII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X. Apresentar a Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 19º. – A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente a cada dois meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo Segundo – Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, que devesa ser firmada pelos membros presentes.

Artigo 20º. - Compete ao presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observando o disposto no inciso VII do art. 18;
- VII. Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com secretário as respectivas atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividade desenvolvidos pela entidade;
- IX. Autorizar a execução dos planos e trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com o tesoureiro:
 - a) Autorizar a movimentação de fundo da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contrair empréstimos;

- c) Celebrar contratos de interesse da entidade;
- XI. Juntamente com o tesoureiro com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Artigo 21º. – Compete ao secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados as suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercambio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 22º. – Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentaria da Associação;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, a Diretoria o livro caixa do movimento da receita e despesas do mês anterior.

Artigo 23º. - Compete ao primeiro e segundo suplente substituir, qualquer membro da Diretoria no caso de ausência deste dos respectivos cargos.

CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Artigo 25º. – O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos e coincidirá com a da Diretoria, sendo os cargos de exercícios gratuitos.

Artigo 26º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor a Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ou seu saneamento.

Artigo 27º. – As contas da Diretoria serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, devendo este apresentar até o final dos três meses subsequentes, mesmo após o final do mandato.

Artigo 28º. – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente cada três meses, em sua maioria absoluta, a extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º. – O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens moveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vieram a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo de natureza.

Parágrafo Primeiro – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelar do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Parágrafo Quarto – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou no caso de haver unidades prestados de serviços vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Parágrafo Quinto – A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação em caráter beneficente de assistência social.

14
38

CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º. – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 31º. – O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos sócios, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

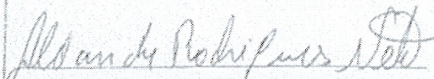
Artigo 32º. – A associação será dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

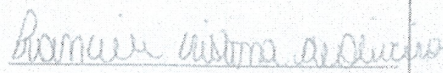
Artigo 33º. – Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinara o eventual patrimônio remanescente a entidade com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no esta da Paraíba, devidamente registradas nos órgãos públicos competentes. E, inexistindo estas ou julgando mais adequado outra decisão, os bens poderão ser destinados a uma entidade publica ou não, conforme a uma decisão da Assembleia Geral.

Artigo 34º. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Este Estatuto em seu teor original, foi lido e explicado pelo 1º Secretário, em reunião realizada no dia 16 de maio de 2017, sendo aprovado em seu conteúdo integral, conforme ata respectiva.

São Roque de Minas, 16 de maio de 2017


Presidente


1º Secretário

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas - Comarca de São Roque de Minas-MG
PROTOCOLO: 6.111 | REGISTRO: 792 Av-1
Livro A 15 | FOLHA: 26 - 34 | DATA: 10/04/2026
Cotação: Emol. R\$ 316,90 - T.F.J. R\$ 105,26 - Recomeço: R\$ 23,90
ISS: R\$ 15,90 - FIC/SREI: R\$ 0,00 - Fundos: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$
461,96 - Códigos 8101(9), 6101(1)
Danilo Gonçalves Fonseca - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca
de São Roque de Minas-MG
SELO DE CONSULTA: JQW59873
CÓDIGO DE SEGURANÇA: B562084488356486
Quantidade de atos praticados: 12
Atos praticados por: Danilo Gonçalves Fonseca - Escrevente
Emol.: R\$ 316,90 - T.F.J.: R\$ 105,26 - Recomeço: R\$ 23,90
Valor Final: R\$ 461,96 - ISS: R\$ 15,90 FIC/SREI: R\$ 0,00 -



RITD São Roque de Minas/MG


Danilo G. Fonseca
Escrevente Autorizado

37
37

ASSOCIACAO CONGO DE SÃO BENEDITO DA PAROQUIA DE SÃO ROQUE
São Roque de Minas
CNPJ (MF) 28.464.940/0001-50

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Congo de São Benedito da Paroquia de São Roque, situada na Rua Nhá Chica, nº 44 – Bairro Casca Danta, nesta cidade de São Roque de Minas – MG, realizada em 2ª. Convocação às 19:30 (Dezenove horas e trinta minutos) no dia 16/05/2025 (dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco), com a presença de 19 associados, onde foram tratados os assuntos constantes da Pauta conforme Edital de Convocação datado de 01/05/2025 (um de maio de dois mil e vinte e cinco).

- A) Convalidação dos atos praticados durante o período de 16/05/2021 a 16/05/2025.
- B) Eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio 2025/2029.
- C) Outros assuntos de interesse.

Abrindo a reunião a assembleia designou para presidir os trabalhos a secretária "Ad Hoc" Franciele Cristina de Oliveira o qual fez a leitura do Edital de Convocação e passou a tratar sobre os assuntos do dia:

A – Convalidação dos atos praticados durante o período de 16/05/2021 a 16/05/2025. A secretária iniciou a reunião informando que em razão de problemas alheios à vontade da Associação Congo de São Benedito da Paroquia de São Roque, como desinteresse de alguns membros, falta de condições financeiras para a aquisição de materiais e equipamentos e falta de incentivo cultural do município de sua sede, as eleições previstas para acontecerem no dia 16/05/2021 não concretizaram. Sendo assim, no sentido de legalizar a situação e realizar a eleição e posse da nova diretoria, tendo em vista que a Associação não realizou as devidas eleições de diretoria na época oportuna, a secretária "Ad Hoc" Franciele Cristina de Oliveira, submeteu ao crivo da presente Assembleia Geral, a deliberação quanto à convalidação dos atos praticados no período em referência. Tendo em vista que neste lapso temporal, a Associação Congo de São Benedito não registrou nenhuma atividade. Os presentes, de forma unânime, resolveram convalidar os atos praticados pela antiga Diretoria.

B – Eleição de nova Diretoria para o quadriênio 2025/2029

A secretária "Ad Hoc" Franciele Cristina de Oliveira prosseguindo com a Assembleia relatou aos presentes que foi apresentado uma única chapa para compor a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Foi consultado todos os presentes sobre a existência de outras chapas concorrerem e não sendo apresentadas, foi lida a "Chapa número 1" ou "Chapa única", na qual constam os seguintes sócios:

ASSOCIACAO CONGO DE SÃO BENEDITO DA PAROQUIA DE SÃO ROQUE
São Roque de Minas
CNPJ (MF) 28.464.940/0001-50

Presidente Executivo	Alexandre Rodrigues Neto
Vice-Presidente Executivo	Julio Cesar de Oliveira
1ª Secretária	Edivania Maria dos Reis Machado
2ª Secretária	Evania Alves Rodrigues
1ª Tesoureiro	Rosa Maria de Oliveira
2ª Tesoureiro	Lusimar Raimunda de Oliveira
Conselho Fiscal	Franciele Cristina de Oliveira Sinval Fagundes da Silva Lusa Maria de Oliveira

Continuando os trabalhos foi feita a votação por aclamação, conforme escolha dos presentes, da "Chapa única" apresentada, sendo a mesma aprovada por 17 (dezessete) votos, havendo 02 (duas) abstenções; uma salva de palmas foi realizada pelos presentes homenageando os vencedores.

Após a chapa eleita, seguiu-se a assinatura do termo de posse pelos seus membros que, automaticamente, já entraram em exercício de seus respectivos cargos a partir da presente data.

Alexandre Rodrigues Neto, brasileiro, Pedreiro, Casado, CPF: 567.716.816-53, RG MG - 13704151 - SSP/PC/MG, Rua Chico Carolina, nº 92, Maria Rodart, Cep: 37928-000 - São Roque de Minas-MG, telefone: 37 - 988157634, email: xandidatuta@gmail.com.	Presidente Executivo <i>Alexandre Rodrigues Neto</i>
Julio Cesar de Oliveira, brasileiro, beneficiário BPC, Amasiado, CPF: 048.316.906-43, RG: MG - 152432642 - SSP/PC/MG, Rua Nhá Chica, nº 44 - Casca Danta, Cep: 37928-000 - São Roque de Minas-MG Telefone: 37-99968-7730, email: juliooliveira20241988@gmail.com	Vice-Presidente Executivo <i>Julio Cesar de Oliveira</i>
Edivania Maria dos Reis Machado, brasileira, Auxiliar Administrativo, Solteira, CPF: 115.610.526-98, RG: MG - 17912726 - SSP/PC/MG, Av. Padre Jose de Paiva, nº 403 - Centro, Cep: 37928-000 - São Roque de Minas-MG, Telefone: 37-988083418, email: edivaniamachadosrm@gmail.com	1º Secretário <i>Edivania Maria dos Reis Machado</i>
Evania Alves Rodrigues, brasileira, enfermeira, solteira, CPF: 057.001.296-12, RG: MG - 13010603 - SSP/PC/MG, Rua João Picardi nº 89, Maria Rodart, Cep: 37928-000 - São Roque de Minas-MG, Telefone: 37-98826-3562, email: evaniaalves1980@hotmail.com.	2º Secretária <i>Evania Alves Rodrigues</i>
Rosa Maria de Oliveira, brasileira, Cozinheira, Casada, CPF: 103.899.556-63, Rua Benedito Quintino, nº 267 - Barro Branco, Cep: 37928-000 - São Roque de Minas - MG, Telefone: 37-99998-7384.	1º Tesoureiro <i>Rosa Maria de Oliveira</i>
Lusimar Raimunda de Oliveira, brasileira, autônoma, solteira, CPF: 044.240.636-31, Rua Gabriel Tenente, nº 78 - Alto da Colina, Cep: 37928-000 - São Roque de Minas-MG, Telefone: 37-99981-2082.	2º Tesoureiro <i>Lusimar Raimunda de Oliveira</i>
Franciele Cristina de Oliveira, brasileira, Auxiliar Administrativo, Solteira, CPF: 123.919.206-10, RG: MG - 17912709 - SSP/PC/MG, Rua Eurides Soares de Faria, nº 653 - Bela Vista, Cep: 37928-000 - São Roque de Minas-MG, Telefone: 37-998318728, email: francielycristina304@gmail.com	Conselho Fiscal <i>Franciele Cristina de Oliveira</i>

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas - São Roque de Minas-MG

PROTOCOLO: 6.114 | REGISTRO: 792 Av-4
Livro A 15 | FOLHA: 37 - 39 | DATA: 10/04/2026

SELO DE CONSULTA: JQN59891
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0905353348063806
Quantidade de atos praticados: 6
Atos(s) praticado(s) por: Danilo Gonçalves Fonseca - Escrevente
Emol.: R\$ 259,96 - TFC: R\$ 86,00 - Recomp.: R\$ 19,59
Valor Final: R\$ 378,50 - ISS: R\$ 13,02 FIC/SREI: R\$ 0,00 -
Fundos: R\$ 0,00 -

Selo de consulta: JQN59886
Código de segurança: 3375679287575193
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>



RITO São Roque de Minas/MG

Danilo G. Fonseca
Escrevente Autorizado

27

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 63.005.947/0001-05
Razão social: 63.005.947 ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA 77 / CEU AZUL / SAO ROQUE DE MINAS / MG / 37928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2026 a 13/06/2026

Certificação Número: 2026051505446473025171

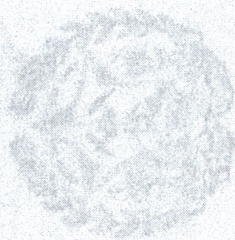
Informação obtida em 01/06/2026 13:59:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P11-2162-8



POLEGAR DIREITO



Alexandre Rocha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CTE DO

23
27

55

REGISTRO MG-13.704.151

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2001

NOME ALEXANDRE RODRIGUES NETO

FILIACAO

MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES

NATURALIDADE SAO ROQUE DE MINAS-MG DATA DE NASCIMENTO 21/6/1963

SOC ORIGEM CAS. LV-1B FL-182 SAO ROQUE DE MINAS-MG

CNP

PII-2162 ASSINATURA DO DIRETOR 1. VIA

LEI Nº 116 DE 29/08/83



Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – Fone: (37) 3433-1228

São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000

25

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 / 2026

Objeto: Repasse Cultural para Evento Festivo

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a *Associação do Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas*, com sede na Rua: Inhá Chica, nº 44, Bairro: Casca D’anta, CEP 37.928-000, em São Roque de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.464.940/0001-50, celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS, sito à Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, bairro Centro, CEP 37.928-000, São Roque de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 18.306.670/0001-04, para a execução do objeto Repasse Cultural para Evento Festivo, pelo período de 01 (mês), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade a mais de um ano, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

São Roque de Minas/MG, 12 de junho de 2026

Eder dos Reis Simões

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – Fone: (37) 3433-1228

São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000

26
28

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atesto para os devidos fins que a **Associação do Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas**, CNPJ: **28.464.940/0001-50**, situado Rua: Inhá Chica, 44, Bairro: Casca D'anta, em São Roque de Minas – MG possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e as metas estabelecidas.

São Roque de Minas, 12 de junho de 2026.

Eder dos Reis Simões

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

25
07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 63.005.947 ANTONIO DA SILVA PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.005.947/0001-05

Certidão nº: 51735677/2026

Expedição: 01/06/2026, às 14:01:21

Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **63.005.947 ANTONIO DA SILVA PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.005.947/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.464.940/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CONGO DE SAO BENEDITO DA PAROQUIA DE SAO ROQUE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CONGO DE SAO BENEDITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R NHA CHICA	NUMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 37.928-000	BAIRRO/DISTRITO CASCA DANTA	MUNICIPIO SAO ROQUE DE MINAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (37) 8848-7972
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

28
57

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2026 às 16:38:50 (data e hora de Brasília).



29
08

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão Data de validade
27/05/2026 25/08/2026

Razão Social

ASSOCIACAO CONGO DE SAO BENEDITO DA PAROQUIA DE
SAO ROQUE

CNPJ

28.464.940/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, e <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

47C5-9DDB-7004-15AE-B27C-BC52-00D7-5BE1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CONGO DE SAO BENEDITO DA PAROQUIA DE SAO ROQUE
CNPJ: 28.464.940/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:59 do dia 27/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2026.

Código de controle da certidão: **84D2.4722.0180.3B27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

31
07

ASSOCIAÇÃO CONGO DE SÃO BENEDITO DA
PARÓQUIA DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.

BANCO: 756 - SICOOB SAROM

AGÊNCIA: 3171

CONTA CORRENTE: 89.834-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

32

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA

Certifico que não existe nenhuma pendência quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou bem outros auxílios financeiros anteriormente liberados em nome da entidade: **Associação do Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas**, CNPJ: **28.464.940/0001-50**, situado a **Rua: Inhá Chica, 44, no Bairro: Casca D'anta** em São Roque de Minas – MG. Por ser verdade dou fé e assino.

São Roque de Minas/MG, 12 de junho de 2026.


Samira Kerly Cruvinel
Controle Interno


Grasiela da Silva Costa
Diretora Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

33
87

PARECER JURÍDICO

A Administração justifica a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil “**Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas**”, através da inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, tendo em vista que apresentadas pelo setor requisitante.

Quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no preceituado no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

No tocante à minuta do Termo de Colaboração, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para instrumentos da espécie, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

São Roque de Minas, 12 de junho de 2026.

Verônica Aparecida de Almeida

Procuradora do Município

OAB/MG 242.551

EXERCÍCIO DE 2026

PROCESSO Nº: 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 003/2026

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.501.13.392.1301.2078.33504300

SÍNTESE DO OBJETO: REPASSE CULTURAL PARA EVENTO FESTIVO.

**ASSOCIAÇÃO CONGO DE SÃO
BENEDITO DA PARÓQUIA DE SÃO
ROQUE DE MINAS/MG**

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2026 nesta Prefeitura, eu, Shirley Geane de Oliveira, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 16.505.570/0001-04

PRAÇA ALDENOR DA COSTA FARIA, 10 - FONESEL (0xx37) 2433-3222 / 3433-1193 - FAX: 2433-1803

CEP 37.525-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

35
37

PORTARIA Nº 37/2026

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, COMISSÃO DE SELEÇÃO, GESTOR(A) DA PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação; a Comissão de Seleção e o(a) Gestor(a) das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Esportes, Lazer, cultura, turismo, meio ambiente e agricultura:

Representantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

Eder dos Reis Simões
Shirley Geane de Oliveira

Representantes da Comissão de Seleção:

Delma Maria dos Reis Oliveira
Michelle Prata Matos

Representantes Gestor(a) da Parceria:

Marcos dos Reis Silva

Parágrafo Único: A presidência ficará a cargo de Shirley Geane de Oliveira.

Art. 2º - O mandato da comissão será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações existentes no orçamento.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Roque de Minas, 15 de abril de 2026.

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666

Assinado de forma digital por
BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.04.15 16:10:27 -03'00'

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.



Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – Fone: (37) 3433-1228

São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000

36
08**ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO**

PÚBLICO Nº002/2026 – Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2026, às 17 (dezesete) horas, reuniu-se a Comissão de Seleção do município de São Roque de Minas, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatou-se que: A justificativa foi apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Belchior dos Reis Faria, no despacho que autorizou a abertura do processo. A parceria foi apresentada através de inexigibilidade e por entender que os serviços da Associação do Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas, se adéquam à necessidade da administração. O valor do proposto para execução do Plano de Trabalho está compatível com pesquisa de mercado. Examinamos todos os documentos, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, para firmar este Termo, a saber: Objeto da parceria: Contratação de assessoria Contábil, segurança e demais despesas que serão apresentadas na prestação de contas ao final; Organização da Sociedade Civil – Associação do Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas. O valor total do Plano de Trabalho é: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), onde serão repassados pela Administração Pública. Foi apresentado parecer técnico sobre o Plano de Trabalho. Foram apresentados os documentos e atendem ao princípio da legalidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou a presente ATA, que após lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Seleção e a Gestor da parceria do município de São Roque de Minas/MG.

Shirley, Joane de Oliveira, Marcos dos Reis Silva, Belchior dos Reis Faria, Jéssica Maria dos Reis Silva, Eda do Rio Amato, Michelle Costa Melo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

34
087

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.868/2024, conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DECIDE:

DETERMINAR à Comissão de Seleção que promova a formalização de processo de **inexigibilidade de chamamento público**, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – OSC: **Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas** para contratação de show, palco, som, iluminação e segurança, e demais despesas, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Roque de Minas, 12 de junho de 2026.


Belchior dos Reis Faria

Prefeito Municipal

São Roque de Minas, 23 de junho de 2026.

Ofício nº 01/2026

À Sra. Shirley Geane de Oliveira

Assessora Especial de Cultura

Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas

Assunto: Entrega de documentação para celebração de Termo de Colaboração.

Prezada Senhora,

Por meio do presente, vimos respeitosamente entregar a documentação necessária para a formalização do Termo de Colaboração, com a finalidade de solicitação de subvenção social, conforme a legislação vigente aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Seguem abaixo os dados para conferência:

- Organização da Sociedade Civil: Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque
- CNPJ: 28.464.940/0001-50
- Data da entrega: 02/06/2026
- Responsável pela entrega: Alexandre Rodrigues Neto

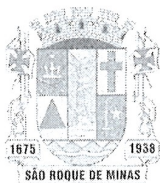
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Alexandre Rodrigues Neto

Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

40
99

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CONGO DE SÃO BENEDITO DA PARÓQUIA DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.

O Município de São Roque de Minas, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria nº10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº N.º: 18.306.670/0001-04, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Belchior dos Reis Faria, inscrito no CPF sob o nº 000.458.096-66, e a Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas/MG com sede administrativa na Rua Inhá Chica, nº 44, Bairro Casca D'anta, na cidade de São Roque de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 28.464.940/0001-50, representado por Alexandre Rodrigue Neto, inscrito no CPF sob o nº. 567.716.816-53, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2026, resolve celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente termo de colaboração destina-se a organização do evento 1ª Festa em Honra a São Benedito do Congo de São Benedito, o qual o recurso será utilizado na contratação de segurança, assessoria contábil, e demais despesas relacionadas no Plano de Trabalho.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II – Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

2.2 – À Organização da Sociedade Civil compete:

I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

99



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LM
28

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2000/2026;

IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de São Roque de Minas.

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não for necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.501.13.392.1301.2078.33504300.

3.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3 – Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4 – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 – Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa. Banco: 756; Agência: 3171; Conta corrente: 89.834-1

3.6 – Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

42
[Handwritten signature]

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 – O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV – A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI – Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 – É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV – Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, ao servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

43
28

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será realizada mensalmente:

5.1.1- Prestação de contas parcial, que deverá ser encaminhada ao Município mensalmente, contendo documentação comprobatória da execução de metas e aplicação dos recursos;

5.1.2 - Prestação de contas final, que deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

44
07

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

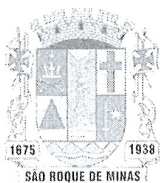
7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

45
09

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

26/9

12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

13 – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor desta parceria será Shirley Geane de Oliveira, ocupante do cargo de Assessora Especial de Cultura, lotada na Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura de São Roque de Minas.

13.2 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (um) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V – Aplicar advertência, quando for o caso.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

47
2026

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de São Roque de Minas é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. – Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da consultoria jurídica do município.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 09 de junho de 2026.

Belchior dos Reis Faria

Prefeito Municipal

Alexandre Rodrigues Neto

Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

CPF nº:

Shelly Giane de Oliveira
922-825.046-15.

Testemunhas:

CPF nº:

Johny Moura dos Reis
444-221.726-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

43
09

São Roque de Minas, 10 de junho de 2026

Ofício nº.61/2026

Assunto: REPASSE CULTURAL PARA EVENTO FESTIVO

Prezada Sr.

Alexandre Rodrigues Neto

Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas .

Considerando que a Lei Municipal nº 2000 de 02 de junho de 2026, autoriza repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à entidade Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas, com o objetivo de formalizar Termo de Colaboração, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, prestamos as seguintes informações:

A entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, turismo, Meio Ambiente e Agricultura o Plano de Trabalho elaborado conforme modelo em anexo (Anexo I).

Juntamente com o Plano de Trabalho, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade jurídica: Estatuto, contrato social ou documentos equivalentes;**
- II - Ata de posse do mandato da diretoria;**
- III - Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira;**
- IV - Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados;**
- V - Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;**
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- VII - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;**
- VIII – Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil;**

Encaminhamos também, para conhecimento, a minuta do Termo de Colaboração, na forma do Anexo II, que deverá ser assinada pela entidade após aprovação do Plano de Trabalho, condicionada ainda à apresentação dos documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

49

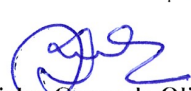
- I – Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III – Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, se for o caso;
- V – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- VI – Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- VII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- IX – Cópia de documentos que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

As dúvidas poderão ser esclarecidas com a Assessora Especial de Cultura, Shirley Geane de Oliveira, contato (37) 9 8806-6394.

Atenciosamente,


Belchior dos Reis Faria

Prefeito Municipal


Shirley Geane de Oliveira
Assessora Especial de Cultura

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – São Roque de Minas/MG – CEP: 37.928-000
Pabx: (37) 3433-1861 – assistência_srminas@yahoo.com.br

**REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

50

REQUISIÇÃO DE: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA			SETOR REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO CONGO DE SÃO BENEDITO DA PARÓQUIA DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG. APLICAÇÃO/JUSTIFICATIVA: REPASSE CULTURAL PARA EVENTO FESTIVO		
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	UNIT.	TOTAL
01	01	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA	5.000,00	5.000,00
DATA: 05/06/2025 <u>Eder dos Reis Simões</u> EDER DOS REIS SIMÕES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA, LAZER, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.					
ESTIMATIVA DE CUSTOS					
OBJETIVANDO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, O repasse financeiro para o Evento Festa do Rosário da Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas/MG, demonstra a importância de investir na cultura local, promovendo a preservação do patrimônio cultural e incentivando as novas gerações com novos talentos e a diversidade cultural; A importância de garantir o acesso ao lazer, independente da condição social ou econômica. Contribui para a geração de renda, o fortalecimento do acesso a todos à arte. Este evento promoverá a socialização, o diálogo e a inclusão, além de estimular a economia local. A Cultura é um direito fundamental e um importante vetor de desenvolvimento, e o repasse financeiro para este evento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal, através de seu Gestor Público com a valorização da arte e da cultura regional. VALOR TOTAL DO PROJETO É DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).					
DATA: 12/06/2026 <u>Eder dos Reis Simões</u> EDER DOS REIS SIMÕES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA, LAZER, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA					
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
INFORMAMOS QUE EXISTE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CONTA DA DOTAÇÃO Nº 02.501.13.392.1301.2078.33504300					
DATA: 12/06/2026 <u>Grasiela Costa</u> GRASIELA COSTA – DIRETORA CONTÁBIL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

51

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
RELATIVO AO PROCESSO Nº 003/2026**

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração de Contratação de Assessoria Contábil, segurança e demais despesas que serão apresentadas no Plano de Trabalho, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, SEGURANÇA E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS NO PLANO DE TRABALHO.	VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 ADM. PUB.
ASSOCIAÇÃO DO CONGO DE SÃO BENEDITO DA PARÓQUIA DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.		
JUSTIFICATIVA: O repasse financeiro para o Evento da 1ª Festa Em Honra a São Benedito, do Congado de São Benedito, no município de São Roque de Minas, justifica-se pela relevância cultural, histórico, religiosa e social dessa manifestação, que integra as tradições afro-brasileiras e constitui importante instrumento de preservação e valorização do patrimônio Cultural Imaterial do município, além de fortalecer os grupos tradicionais, promover a educação patrimonial e valorizar a cultura afrodescendente presente na formação histórica do município. Além disso o evento contribuirá para a movimentação econômica local, estimulando o turismo cultural, o comércio e os serviços durante a realização.		

São Roque de Minas, 12 de junho de 2026.

Belchior dos Reis Faria

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

52
(9)

JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026,

Justificamos a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação do Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, tendo em vista que a Lei nº 13.019/2014 traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A parceria, ora proposta, contemplará o repasse financeiro para o Evento da 1ª Festa em Honra a São Benedito (Congado de São Benedito), demonstrando a importância de investir na cultura local, promovendo a preservação do patrimônio cultural e incentivando as novas gerações com novos talentos e a diversidade cultural; O congado é reconhecido como uma das mais expressivas manifestações da cultura popular mineira, reunindo fé, música, dança, memória e identidade comunitária. Sua preservação contribui para a salvaguarda das tradições transmitidas, entre gerações, fortalecendo os laços comunitários e promovendo o respeito a diversidade cultural. O reconhecimento do congado como patrimônio cultural tem sido amplamente defendido por Órgãos de preservação e pelo poder público em diversas esferas, e o repasse financeiro para este evento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal, através de seu Gestor Público com a valorização da arte e da cultura regional.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

53
68

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014. Cabe salientar que a Associação do Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas, apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Colaboração, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos para Parcerias com o Terceiro Setor.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Colaboração.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Roque de Mina, 10 de junho de 2026

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Esta justificativa deverá ser publicada na mesma data da assinatura, sob pena de nulidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

54
28

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO Nº 003/2026

Município: São Roque de Minas.

Organização: Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque de Minas/MG

Objeto: Repasse Cultural para Evento Festivo.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Recurso orçamentário: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: 01 (um) mês.

Publicado em 10 de junho de 2026, no quadro de aviso do hall da Prefeitura Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1.091 de 25/09/1990, art. 104 e em suas disposições gerais e transitórias, e no site oficial da Prefeitura.

São Roque de Minas, MG, 10 de junho de 2026.

Eder dos Reis Simões

Presidente da Comissão de Seleção

55
(23)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 33, V, "e" da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eu, Alexandre Rodrigues Neto, brasileiro, portador do CPF nº 567.716.816-53, residente à Rua Chico Carolina, nº 92, Bairro Maria Rodart, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CONGO DE SÃO BENEDITO DA PARÓQUIA DE SÃO ROQUE, **DECLARO** para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos

32 associados regulares.

2. Instalações físicas

Não se aplica.

3. Equipamentos e mobiliário

Instrumentos de percussão e uniformes.

4. Experiência na execução do objeto

Participação das festas de Nossa Senhora do Rosário já realizadas.

São Roque de Minas, 02 de junho de 2026.

Alexandre Rodrigues Neto

Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque

36
28

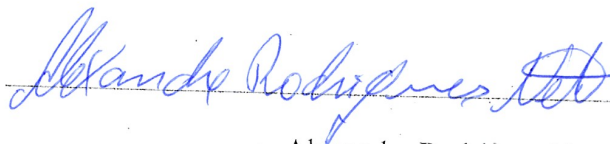
**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM
EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA
SEMELHANTE**

(art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Objeto: Manutenção e custeio da Associação Congo de São Benedito de São Roque

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO CONGO DE SÃO BENEDITO DA PARÓQUIA DE SÃO ROQUE com sede na Rua Nhá Chica, nº 44, Bairro Casca Danta, São Roque de Minas/MG, CEP: 37928-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.464.940/0001-50, celebrou parcerias com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**, sede à Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, bairro Centro, CEP 37.928-000, São Roque de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 18.306.670/0001-04, para a execução do objeto realização da Festa dos Congadeiros de São Benedito, pelo período de um dia em Junho de 2026, vez que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 14 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epigrafe.

São Roque de Minas, 02 de junho de 2026.



Alexandre Rodrigues Neto

Associação Congo de São Benedito da Paróquia de São Roque

17/06/2026, 15:35

CONTA: 89.834-1 / ASSOCIACAO CONGO DE SAO BENEDITO DA PAROQUIA DE SA

SICOOB

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOBsf
28

17/06/2026

EXTRATO CONTA CORRENTE

15:35:33

COOP.: 3171-2 / SICOOB SAROM

CONTA: 89.834-1 / ASSOCIACAO CONGO DE SAO BENEDITO DA PAROQUIA DE SA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
01/06/2026		SALDO ANTERIOR	0,00C
01/06/2026		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
RESUMO			
(+) SALDO EM CONTA:			0,00C
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:			0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:			0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:			0,00D
(=) SALDO DISPONÍVEL:			0,00C
SALDO BLOQUEADO (CHEQUES):			0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):			0,00C
ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES			
JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:			0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:			0,00D
ENCARGOS A VENCER			
PREVISÃO IOF:			
PREVISÃO JUROS:			0,00D
PREVISÃO TARIFAS:			0,00D
OUTRAS INFORMAÇÕES			
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:			
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.):			2,99%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):			0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):			0,00%

SAC: 0800 724 4420

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 15/06/2026

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996